



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2022 – PRESIDENTE: VEREADORA MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de arranjos de flores e serviço de decoração; e locação de materiais de decoração destinados ao Cerimonial da Sessão Solene do dia 27 de outubro de 2022, amparada pelo Decreto Legislativo N.º 007/2009, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

**2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / JUSTIFICATIVA:** A pretendida contratação objetiva o atendimento ao evento da Sessão Solene que objetiva, homenagear cidadãos e personalidades locais, com a entrega de títulos honoríficos, que muito contribuíram para o desenvolvimento do município de Triunfo. A Câmara Municipal, tradicionalmente, com previsão legal no Decreto Legislativo N.º 007/2009, Art. N.º 4, realiza esta Sessão Solene dentro da semana em que é comemorado o dia de criação do Município (25 de outubro), com intuito de homenagear cidadãos e personalidades locais, que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento da comunidade. A realização da solenidade atende ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade. Trata-se de contratação de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

**3. PRAZOS E CONDIÇÕES**

3.1 O prazo de execução conforme exposto no Item N.º 5 - Especificações do Objeto;

3.1.1 O objeto será realizado no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

**3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

**4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

4.1 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao fornecimento do objeto;

4.2 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

4.3 Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades;

4.4 A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

4.5 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados;

4.6 O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Contratante; às custas da Contratada;

4.8 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 5.1 Locação de materiais:

5.1.1 Mesa de madeira rústica com altura de 0,80 mts e espaço mínimo de 2 mts<sup>2</sup> para oferecimento de coquetel;

5.1.2 Duas Plantas Formes naturais acondicionadas em caixas de madeira, com medidas aproximadas de altura de 1mts x 0,40 mts largura;

5.1.3 Uma Planta Fenix natural com altura aproximada de 1,5 mts;

5.1.4 Uma Toalha de mesa branca oficial, medidas aproximadas de 6mts x 1mts;

5.1.5 Um Painel de madeira Rústica, com medidas aproximadas de 1,80mts x 4,50 mts;

5.1.6 Um Painel de madeira Rústica, com medidas aproximadas de 2 mts x 3 mts;

5.1.7 Quinze Suportes para salgados, com medida aproximada de 35cm de Diâmetro;

5.1.8 Duas colunas/pedestais, medidas aproximadas de altura de 1 mts x 0,40 mts de largura;

5.1.9 Seis canhões de led para iluminação da decoração;

5.1.10 Cinco plantas naturais Moreia acondicionadas em vasos, com medidas aproximadas de altura de 0,50mts x 0,40mts largura;

#### 5.2 Fornecimento de Arranjos Decorados:

5.2.1 Três arranjos de medidas aproximadas de 0,70 cm altura x 0,45 cm de largura, com flores naturais, astromélias, mosquitos, rosas e verde;

5.2.2 Um arranjo cascata de medidas aproximadas de 1,50 cm comprimento x 0,35 cm de largura, com flores naturais, astromélias, mosquitos, rosas e verde;

5.2.3 Seis cachepôs de Orquídeas naturais de medida aproximada de 30 cm de altura.

#### 5.3 Fornecimento de Serviços:

5.3.1 Serviço de montagem e desmontagem da decoração; inclusive da iluminação;

5.3.2 O fornecimento e alocação dos itens deverá ser concluída com antecedência mínima de duas horas do horário estipulado para início do evento, o qual está previsto para dia 27 de outubro de 2022, início às 18:30h;

5.3.3 Os itens locados deverão ser retirados em até 24 horas a contar do encerramento do evento, os demais itens permanecerão na Câmara De Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
  - a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**7. 16 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

### 8. PENALIDADES

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

**8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

**8.3** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

**8.4** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação;

**8.5** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo;

**8.6** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.7** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

**8.8** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**8.9** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**8.10** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

**9. VALORES E PAGAMENTOS**

**9.1** Será considerado o menor valor Global;

**9.2** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão do objeto.**

Triunfo, 18 de outubro de 2022.

TANIA R. C. MASSENA  
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de arranjos de flores e serviço de decoração; e locação de materiais de decoração destinados ao Cerimonial da Sessão Solene do dia 27 de outubro de 2022, amparada pelo Decreto Legislativo N.º 007/2009, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL
1	Locação de materiais de decoração conforme especificações do item N.º 5.1.1 ao 5.1.11.	Lote		x	
2	Fornecimento de arranjos decorados de Flores conforme especificações do item N.º 5.2.1 a 5.2.3.	Lote		x	
3	Fornecimento de serviço de montagem e desmontagem da decoração.	Lote	x		

Valor Total: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta (em dias): \_\_\_\_\_

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**

**Carimbo com CNPJ da Empresa:**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.